LEI MUNICIPAL Nº. 922, de 19 de março de 2013.

EMENTA: Define o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais de São João, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2013, o Valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) o salário mínimo dos servidores públicos municipais de São João.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Art. 2º - Nenhum servidor ativo, inativo ou pensionista, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimento, salário ou provimento inferior a R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2013.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Constitucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/47-20210310093324.pdf
assinado por: idUser 138